

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
133/2014 (OUT-R)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Revogação de licença para o exercício da atividade de rádio da
Rádio Tágide, Cooperativa de Rádio, Cultura e Recreio, CRL.,
serviço de programas *Rádio Tágide***

Lisboa
1 de outubro de 2014

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 133/2014 (OUT-R)

Assunto: Revogação de licença para o exercício da atividade de rádio da Rádio Tágide, Cooperativa de Rádio, Cultura e Recreio, CRL., serviço de programas *Rádio Tágide*

1. Instrução e análise do processo

1.1. O operador Rádio Tágide, Cooperativa de Rádio, Cultura e Recreio, CRL., é titular da licença para o exercício da atividade de rádio no concelho de Abrantes desde 9 de maio de 1989, tendo a mesma sido renovada pela Deliberação 10/LIC-R/2009, de 14 de janeiro de 2009, na frequência 96.7 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação *Rádio Tágide*.

1.2. Em 5 de fevereiro de 2014, foi proferida sentença de declaração de insolvência da Rádio Tágide, Cooperativa de Rádio, Cultura e Recreio, CRL., no processo 731/13.5TBABT, que corre termos no 3.º juízo do Tribunal Judicial de Abrantes.

1.3. No entanto, apenas a 11 de julho de 2014, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) tomou conhecimento da sentença transitada em julgado de declaração de insolvência, uma vez que a mesma nunca lhe foi comunicada em momento anterior quer pelo Tribunal, Administrador da Insolvência ou operador.

1.4. De acordo com o artigo 73.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro de 2010 (Lei da Rádio), a revogação das licenças ou autorizações concedidas é determinada pela ERC quando se verifique a insolvência do operador de rádio.

2. Audiência de interessados

2.1. O Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 3, alínea f), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e do artigo 73.º, n.º 1, alíneas a) e c), da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (Lei da Rádio), deliberou, em 30 de julho

de 2014, para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, proceder à notificação do operador para a audiência de interessados em sede de preparação de deliberação final de revogação de licença para o exercício da atividade de rádio da Rádio Tágide, Cooperativa de Rádio, Cultura e Recreio, CRL., serviço de programas *Rádio Tágide*, com fundamento na insolvência do operador de rádio.

2.2. A referida Deliberação foi notificada por ofício 4004/ERC/2014, de 31 de julho de 2014, ao operador Rádio Tágide, Cooperativa de Rádio, Cultura e Recreio, CRL., tendo o mesmo sido devidamente rececionado em 1 de agosto de 2014, nada tendo sido respondido.

2.3. A referida Deliberação foi cumulativamente notificada ao processo 731/13.5TBABT, que corre termos no 3.º juízo do Tribunal Judicial de Abrantes (ofício 4003/ERC/2014, de 31 de julho) e ao Administrador da Insolvência (ofício 4002/ERC/2014, de 31 de julho de 2014), sendo rececionada em 1 de agosto de 2014 por ambas as entidades, nada tendo sido respondido.

3. Deliberação

Ante o exposto, o Conselho Regulador, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 3, alínea f), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e do artigo 73.º, n.º 1, alíneas a) e c), da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro de 2010, delibera revogar a licença para o exercício da atividade de rádio da Rádio Tágide, Cooperativa de Rádio, Cultura e Recreio, CRL., serviço de programas *Rádio Tágide*, com fundamento na insolvência do operador de rádio.

Lisboa, 1 de outubro de 2014

O Conselho Regulador da ERC,
Alberto Arons de Carvalho
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes